

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 220/70

Aprovado em 5 / 10/1970

Contrário a recurso de aluno transferido da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

PROCESSO CEE- N° 705/70.

INTERESSADO - DOMINGOS MERICHELLO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

O caso é realmente complexo.

Procedemos à leitura completa de todas as peças do processo, com o intuito de colher subsídios capazes de orientar o nosso parecer.

Não cabe repetir a seqüência cronológica de tudo o que houve pois, seria uma descrição monótona, sem objetivos práticos.

Para o julgamento, ressaltam algumas premissas importantes, a saber:

- a) o direito do aluno de solicitar transferência;
- b) o dever da Escola de expedir a guia de transferência;
- c) o dever do aluno de acatar o regimento e as normas da Escola;
- d) o direito da Escola de estabelecer seus próprios critérios didáticos e disciplinares.

O caso em espécie pode ser dividido em duas fases, a saber: antes de 28.2.1970 e depois de 28.2.1970.

Nessa data o aluno retirou da Faculdade, por livre e espontânea vontade, sua guia de transferência. Esta se deu de fato e de direito com a expedição da competente guia; logo o aluno foi transferido e transferido está.

Tudo quanto ocorreu antes de 28 de fevereiro está prejudicado, não cabendo qualquer apreciação, pois, a transferência, encerrou, de direito, a discussão.

Não obstante, o peticionário, em 9 de junho do ano corrente, portanto mais de três meses após a transferência, requereu àquela Faculdade a prestação de exames de 3 disciplinas. Não poderia ter sido outra, dentro do direito, a decisão da Faculdade de não tomar conhecimento do pedido, por não ser mais o peticionário, aluno daquele estabelecimento de ensino.

A transferência "transferiu" a vida escolar do aluno para a escola recepcionista. Nas portas desta é que ele deverá bater. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da CLN, aos 5 de outubro de 1970

(aa) Conselheiro SEBASTIÃO H. CUNHA PONTES - Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro MOACIR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES